



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## EDITAL RETIFICADO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2023**  
**DISPENSA Nº 018/2023**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**

Chamada Pública nº 002/2023, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE**, Resolução nº 06/2020 PNAE, Resolução 20/2020 FNDE e Resolução 021/2021 CD/FNDE.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.**

A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. José Madureira Horta, Nº 190, Centro, Alvorada de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.303.164/0001-53, representado neste ato pelo Prefeito, Valter Antônio Costa, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, Resolução nº 06/2020 PNAE, Resolução 20/2020 FNDE e Resolução 021/2021 CD/FNDE através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **11 de setembro de 2023, das 09:00 às 16:00 (dezesesseis) horas**, no Departamento de Licitações na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS, localizada a Avenida José Madureira Horta, Nº 190, Centro, Alvorada de Minas/MG.

### **1. OBJETIVO**

O objeto da presente Chamada Pública consiste na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas Municipais de ALVORADA DE MINAS/MG, conforme especificação dos gêneros alimentícios abaixo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário
1	ABÓBORA: Jacarezinho, extra, in natura, isenta de sujidades, parasitas e larvas; apresentando grau médio de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo imediato.	KG	25,00	4,22
2	ALFACE: tamanho médio, sem danos, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes; isento de sujidades parasitas e larvas; adequado à manipulação, transporte e consumo imediato.	PÉ	204,00	3,50
3	BANANA: prata; in natura, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta; devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; não devendo estar despencada.	KG	303,00	5,78
4	BETERRABA: in natura, isenta de sujidades, parasitas e larvas; apresentando grau médio de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo imediato.	KG	48,00	4,21
5	CEBOLINHA: tamanho médio, sem danos, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes; isento de sujidades parasitas e larvas; adequado à manipulação, transporte e consumo imediato.	MAÇO	96,00	2,83
6	CENOURA VERMELHA: de primeira qualidade, compacta, firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e corte; tamanho médio e coloração uniforme adequado à manipulação, transporte e consumo imediato.	KG	100,00	6,08
7	CHUCHU: cor variando entre verde claro e verde escuro; não devem estar com casca dura, sem brilho e amarelado; in natura, isenta de sujidades, parasitas e larvas; apresentar grau médio de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo imediato.	KG	64,00	3,65
8	COLORAU: produto produzido a partir de sementes de urucum; devendo estar isento de sujidades, parasitas, fragmentos estranhos, larvas e detritos animais e vegetais; composto apenas por urucum e fubá; com aparência e cheiro próprios; embalagem em saco de polietileno atóxico, contendo informações do fabricante, ingredientes do produto e data de fabricação; contendo 500g; o produto deve ser entregue com no máximo 2 dias após a data de fabricação; todos os fabricantes deverão apresentar certificado de treinamento de boas práticas na manipulação de alimentos e alvará expedido pela vigilância sanitária do município.	KG	19,50	28,33
9	COUVE: in natura; não devem apresentar flores, manchas, sujidades parasitas e larvas; apresentar grau médio de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo imediato.;	MOLHO	162,00	2,87
10	FARINHA DE MANDIOCA subproduto da mandioca; fina, grau mínimo de umidade; isenta de sujidades, parasitas, larvas e detritos animais e vegetais; deve possuir cor, aparência e cheiro característico; de produção recente; embalada em sacos de polietileno atóxico e resistente; contendo 1 kg por pacote; embalagens deve ser lacrada, não danificada, conter data de fabricação e prazo de validade; todos os fabricantes deverão apresentar certificado de treinamento de boas práticas na manipulação de alimentos e alvará expedido pela vigilância sanitária do município.	KG	84,00	6,69



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11	FEIJÃO CARIOCA: tipo 1, deverá ser novo, constituído de grãos inteiros e sãos, com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidade e mistura de outras variedades e espécies.	KG	164,00	9,91
12	INHAME CHINES: in natura, de boa qualidade; isenta de sujidades, parasitas e larvas; testar o cozimento antes da entrega para certificar que o produto não está ensoado; adequado à manipulação, transporte e consumo imediato.	KG	75,00	6,92
13	MANDIOCA: in natura, testar o cozimento antes da entrega para certificar que o produto não está ensoado; isenta de sujidades, parasitas e larvas; apresentando grau médio de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo imediato.	KG	150,00	5,83
14	MOSTARDA IN NATURA, NÃO DEVEM APRESENTAR FLORES, MANCHAS, SUJIDADES PARASITAS, LARVAS, APRESENTAR GRAU MÉDIO DE MATURAÇÃO ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO IMEDIATO	MOLHO	57,00	3,17
15	QUEIJO MINAS: produzido a base de leite cru, devidamente fiscalizado pelos órgãos competes com selo do IMA, SIM, SIE ou SIF; deve apresentar cor, sabor e odor característicos; isento de sujidades e qualquer outro tipo de resíduo; temperatura de entrega do produto de no máximo 10°C; o produto deve estar fresco, com data de validade de no máximo 5 dias a contar na data de entrega; embalado em saco de polietileno atóxico contendo aproximadamente 1kg do produto; embalagem deve ser lacrada, não danificada, conter no rótulo tabela nutricional, ingredientes, descrição do produto, peso, fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no órgão competente.	KG	81,00	31,75
16	ROSQUINHA: produto caseiro, a base de matérias primas de primeira qualidade; devendo ser embalada em pacotes contendo 1 kg do produto; embalagem em saco de polietileno atóxico, contendo informações do fabricante, ingredientes do produto e data de fabricação; o produto deve ser entregue com no máximo 2 dias após a data de fabricação; todos os fabricantes deverão apresentar certificado de treinamento de boas práticas na manipulação de alimentos e alvará expedido pela vigilância sanitária do município.	KG	153,00	38,20
17	SALSA: tamanho médio, sem danos, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes; isento de sujidades parasitas e larvas; adequado à manipulação, transporte e consumo imediato.	MAÇO	96,00	2,83
Valor total				R\$ 17.353,81

**1.1** Todos os produtos oferecidos deverão ser de primeira qualidade e obter ótimas condições para consumo, sujeito à amostra.

**1.2** Os produtos desta chamada poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem neste edital, sejam nutricionalmente correlacionados e que a substituição seja atestada pela nutricionista responsável técnica, podendo contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

## 2. FONTE DE RECURSO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fich	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
568	9.1.2.12.306.15.2088.33903000	Manutenção da Merenda Escolar Ensino Fundamental	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
655	9.1.3.12.306.15.2097.33903000	Manutenção Merenda P/Ensino Pré Escolar	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
657	9.1.3.12.306.15.2098.33903000	Manutenção da Merenda Escolar Para Creches	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

### 3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE, Resolução nº 06/2020 PNAE, Resolução 20/2020 FNDE e Resolução 021/2021 CD/FNDE.

#### 3.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O fornecedor individual deverá apresentar no envelope n 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – O projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar Rural para alimentação escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV – a prova de atendimento de requisitos previsto em lei específica, quando for o caso; e
- V – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

#### 3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O grupo informal deverá entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues só produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda

### **3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O grupo formal deverá apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – o extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

VIII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

### **4. ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA**

4.1. No envelope nº2 os fornecedores individuais, grupos informais ou grupos formais deverão apresentar o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar conforme anexo.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 48 (quarenta e oito) horas após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 05 (cinco dias) após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o(os) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura(s) do(s) contrato(s).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar no projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar no nome, CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

## 5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## 6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na **Secretaria Municipal de Educação, com sede à Avenida José Madureira Horta, 190, Centro, Alvorada de Minas/MG**, até o dia **11/09/2023**, das **09:00(nove) horas até as 16(dezesseis) horas**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

6.2. O resultado da análise será publicado em 03 (três) dias após o prazo da apresentação das amostras.

PRODUTO
COLORAU
ROSQUINHA

## 7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas no edital e separados conforme cronograma abaixo, divididos por escola em embalagem própria. Serão recebidos no estoque da Secretaria Municipal de Educação, às 08:00h, ou nas escolas próximas aos agricultores, conforme solicitação da nutricionista.

### CRONOGRAMA DE ENTREGA/AGRICULTURA FAMILIAR 2023

CRONOGRAMA DE ENTREGA/ AF 02-2023									
MÊS: SETEMBRO									
DATA: 19/09/2023									
PRODUTO	RIB	ALV	ITA	ROC	ARR	BAR	JAS	RIO	TOTAL
ALFACE	7	7	4	3	2	2	7	2	34
BANANA	22	25	15	15	4	3	12	5	101



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEBOLINHA	3	3	2	2	1	1	3	1	16
CENOURA	5	4	3	3	2	1	5	2	25
CHUCHU	3	3	2	2	1	1	3	1	16
COLORAU	1	1	1	1	0,5	0,5	1	0,5	6,5
COUVE	6	6	4	2	1	1	5	2	27
FARINHA DE MANDIOCA	6	6	4	3	2	1	4	2	28
FEIJÃO	20	20	10	10	5	2	10	5	82
INHAME	5	4	3	3	2	1	5	2	25
QUEIJO	6	6	4	2	2	1	4	2	27
SALSA	3	3	2	2	1	1	3	1	16
<b>DATA: 26/09/2023</b>									
<b>PRODUTO</b>	<b>RIB</b>	<b>ALV</b>	<b>ITA</b>	<b>ROC</b>	<b>ARR</b>	<b>BAR</b>	<b>JAS</b>	<b>RIO</b>	<b>TOTAL</b>
ALFACE	7	7	4	3	2	2	7	2	34
BETERRABA	3	3	2	2	1	1	3	1	16
CEBOLINHA	3	3	2	2	1	1	3	1	16
CENOURA	5	4	3	3	2	1	5	2	25
CHUCHU	3	3	2	2	1	1	3	1	16
COUVE	6	6	4	2	1	1	5	2	27
MANDIOCA	15	15	10	10	6	3	10	6	75
MOSTARDA	4	4	2	2	1	1	4	1	19
ROSQUINHA	10	10	7	7	3	2	8	4	51
SALSA	3	3	2	2	1	1	3	1	16

<b>MÊS: OUTUBRO</b>									
<b>DATA: 17/10/2023</b>									
<b>PRODUTO</b>	<b>RIB</b>	<b>ALV</b>	<b>ITA</b>	<b>ROC</b>	<b>ARR</b>	<b>BAR</b>	<b>JAS</b>	<b>RIO</b>	<b>TOTAL</b>
ALFACE	7	7	4	3	2	2	7	2	34
BANANA	22	25	15	15	4	3	12	5	101
CEBOLINHA	3	3	2	2	1	1	3	1	16
CENOURA	5	4	3	3	2	1	5	2	25
CHUCHU	3	3	2	2	1	1	3	1	16
COLORAU	1	1	1	1	0,5	0,5	1	0,5	6,5
COUVE	6	6	4	2	1	1	5	2	27
FARINHA DE MANDIOCA	6	6	4	3	2	1	4	2	28
FEIJÃO	20	20	10	10	5	2	10	5	82





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

INHAME	5	4	3	3	2	1	5	2	<b>25</b>
QUEIJO	6	6	4	2	2	1	4	2	<b>27</b>
SALSA	3	3	2	2	1	1	3	1	<b>16</b>
<b>DATA: 31/10/2023</b>									
<b>PRODUTO</b>	<b>RIB</b>	<b>ALV</b>	<b>ITA</b>	<b>ROC</b>	<b>ARR</b>	<b>BAR</b>	<b>JAS</b>	<b>RIO</b>	<b>TOTAL</b>
ALFACE	7	7	4	3	2	2	7	2	<b>34</b>
BETERRABA	3	3	2	2	1	1	3	1	<b>16</b>
CEBOLINHA	3	3	2	2	1	1	3	1	<b>16</b>
CENOURA	5	4	3	3	2	1	5	2	<b>25</b>
CHUCHU	3	3	2	2	1	1	3	1	<b>16</b>
COUVE	6	6	4	2	1	1	5	2	<b>27</b>
MANDIOCA	15	15	10	10	6	3	10	6	<b>75</b>
MOSTARDA	4	4	2	2	1	1	4	1	<b>19</b>
ROSQUINHA	10	10	7	7	3	2	8	4	<b>51</b>
SALSA	3	3	2	2	1	1	3	1	<b>16</b>

<b>MÊS: NOVEMBRO</b>									
<b>DATA: 14/11/2023</b>									
<b>PRODUTO</b>	<b>RIB</b>	<b>ALV</b>	<b>ITA</b>	<b>ROC</b>	<b>ARR</b>	<b>BAR</b>	<b>JAS</b>	<b>RIO</b>	<b>TOTAL</b>
ALFACE	7	7	4	3	2	2	7	2	<b>34</b>
BANANA	22	25	15	15	4	3	12	5	<b>101</b>
CEBOLINHA	3	3	2	2	1	1	3	1	<b>16</b>
COLORAU	1	1	1	1	0,5	0,5	1	0,5	<b>6,5</b>
COUVE	6	6	4	2	1	1	5	2	<b>27</b>
FARINHA DE MANDIOCA	6	6	4	3	2	1	4	2	<b>28</b>
QUEIJO	6	6	4	2	2	1	4	2	<b>27</b>
SALSA	3	3	2	2	1	1	3	1	<b>16</b>
<b>DATA: 21/11/2023</b>									
<b>PRODUTO</b>	<b>RIB</b>	<b>ALV</b>	<b>ITA</b>	<b>ROC</b>	<b>ARR</b>	<b>BAR</b>	<b>JAS</b>	<b>RIO</b>	<b>TOTAL</b>
ABÓBORA	5	4	3	3	2	1	5	2	<b>25</b>
ALFACE	7	7	4	3	2	2	7	2	<b>34</b>
BETERRABA	3	3	2	2	1	1	3	1	<b>16</b>
CEBOLINHA	3	3	2	2	1	1	3	1	<b>16</b>
COUVE	6	6	4	2	1	1	5	2	<b>27</b>
MOSTARDA	4	4	2	2	1	1	4	1	<b>19</b>
ROSQUINHA	10	10	7	7	3	2	8	4	<b>51</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SALSA	3	3	2	2	1	1	3	1	16

## 8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.2. Os pagamentos ocorrerão pelas rubricas orçamentárias das fichas: 578, 580, 664 e 666.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Divisão de Licitações, das 08:00hs (oito horas) às 11:00hs (Onze horas) e das 13:00hs (Treze horas) às 16:00hs (Dezesseis horas), no site: [www.alvoradademinas.mg.gov.br](http://www.alvoradademinas.mg.gov.br), e ainda pelo e-mail endereço: [licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br) e/ou [licitacaoalvoradademinas@gmail.com](mailto:licitacaoalvoradademinas@gmail.com)

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **10. FATOS SUPERVENIENTES**

**10.1** Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

**ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;**

**ANEXO II – RELAÇÃO DE ITENS A SEREM ADQUIRIDOS**

**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;**

Alvorada de Minas/MG, 16 de agosto de 2023.

**Valter Antônio Costa**  
Prefeito Municipal

**Gilmar Silva Mourão**  
Presidente da CPL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

### MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



Programa Nacional de Alimentação  
Escolar

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada pública nº02/2023				
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>				
<b>A – Grupo Formal</b>				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representant e legal			7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco		10. N° da Agência	11. N° da Conta Corrente	
<b>B – Grupo Informal</b>				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF	8. DDD/Fone
<b>C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N°. da Agência	5. N°. da Conta Corrente
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>				
1. Nome da Entidade MUNICIPIO DE ALVORADA DE MINAS / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.			2. CNPJ 18.303.164/0001-53	3. Município ALVORADA DE MINAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4. Endereço Av. José Madureira Horta, nº 190, Centro, Alvorada de Minas/MG	5. DDD/Fone 31-3862-1121
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF ----- -----

### III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

					Total agricultor	
<b>Total do projeto</b>						
<b>IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>						
	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	
				<b>Total do projeto:</b>		
<b>IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS</b>						
<b>V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)</b>						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:	  _____ Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail: CPF:		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
Local e Data:		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

**RELAÇÃO DE ITENS**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Município de ALVORADA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa a na Av. José Madureira Horta, 190, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.303.164/0001-54, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Valter Antônio Costa, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_ e RG n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE** e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica/física de direito privado, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_, e CPF n.º \_\_\_\_\_ doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na CHAMADA PÚBLICA 02/2023

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 02/2023 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) (art. 39 da Resolução 021/2021 CD/FNDE) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até xx de xx de 2023.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA n.02/2023.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Und	6. Qtd/ Und	7. Preço Proposto	8. Valor Total

### CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos

### CLÁUSULA NONA:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

### **CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

### **CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, representada por Marcela Batista Colares, Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## **CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 002/2023, pela Resolução n.º 06/2020 PNAE, Resolução 20/2020 FNDE, Resolução 021/2021 CD/FNDE e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

## **CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## **CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

## **CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

## **CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e exercerá rigoroso controle.

## **CLÁUSULA VINTE E TRES:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Serro/MG para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Alvorada de Minas/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

VALTER ANTÔNIO COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

CONTRATATO(A)

FISCAL DE CONTRATO;

Testemunhas:

1º: \_\_\_\_\_  
CPF:

2º: \_\_\_\_\_  
CPF: